



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 620/1988

SÚMULA: Concede Reposição Salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder 16% (dezesesseis por cento), de reposição salarial, aos vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reposição salarial de que trata este artigo, será computada a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1988.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 09 de Dezembro de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Bertan
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino
Secretário Municipal de

Projeto nº. 40/1988.
Autor: Executivo Municipal.